

PARECER

MUNICÍPIO DE ARMAMAR

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Armamar tem 19 (dezanove) freguesias situadas no seu território, a saber: Aldeias, Aricera, Armamar, Cimbres, Coura, Folgosa, Fontelo, Goujoim, Queimada, Queimadela, Santa Cruz, Santiago, Santo Adrião, São Cosmado, São Martinho das Chãs, São Romão, Tões, Vacalar e Vila Seca – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Armamar é qualificado como município de nível 3 e não tem lugares urbanos no seu território.
- 1.3. No território do Município de Armamar há 5 (cinco) freguesias com menos de 150 habitantes: Coura (49), Goujoim (58), Santiago (139), Santo Adrião (21) e Tões (147).
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Armamar, deverá alcançar-se uma redução de 5 (cinco) freguesias.

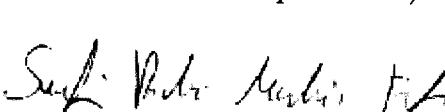
1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Armamar deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.

1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:

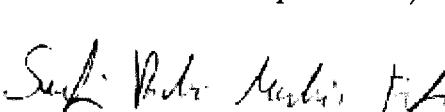
- 1.6.1.** Propõe a agregação das freguesias de Vila Seca e Santo Adrião, a designação de «União das Freguesias de Vila Seca e Santo Adrião» para a freguesia resultante da agregação, com sede em Vila Seca, e os limites territoriais indicados na planta que constitui o anexo I da pronúncia.
- 1.6.2.** Propõe a agregação das freguesias de Aricera e Goujoim, a designação de «União das Freguesias de Aricera e Goujoim» para a freguesia resultante da agregação, com sede em Aricera, e os limites territoriais indicados na planta que constitui o anexo I da pronúncia.
- 1.6.3.** Propõe a agregação das freguesias de São Romão e Santiago, a designação de «União das Freguesias de São Romão e Santiago» para a freguesia resultante da agregação, com sede em São Romão, e os limites territoriais indicados na planta que constitui o anexo I da pronúncia.
- 1.6.4.** Propõe a agregação das freguesias de Tões, Armamar e Coura, a designação de «Armamar» para a freguesia resultante da agregação, com sede em Armamar, e os limites territoriais indicados na planta que constitui o anexo I da pronúncia.

- 1.6.5. Propõe a manutenção das restantes freguesias e respetivos limites territoriais.
- 1.7. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) “elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”.
2. Uma vez que (i) foi proposta uma redução global de 5 (cinco) freguesias; (ii) e da reorganização proposta não resultará a existência de freguesias com menos de 150 habitantes, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Armamar se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
3. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Armamar seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 25 de outubro de 2012

M. C. L. P.


(Manuel Carlos Lopes Porto)

S. P. M. F.


(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)